



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 106/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 017/2023

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENEIRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Itapuí, para fins de apuração dos valores venais dos imóveis das regiões integrantes da área urbana deste Município, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São partes integrantes e complementares desta lei, os seguintes anexos:
I – Tabela I – TABELA DE PARÂMETROS SOBRE O VALOR VENAL DO TERRENO
II – MAPA I

Art. 2º. Para fins da definição tratada no artigo 1º desta lei complementar, fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade, de acordo com o Mapa I.

Art. 3º. O cálculo do IPTU será apurado conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II **DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Art. 4º. Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado (m²), os imóveis de cada região é utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de comercialização do terreno, dividido por sua metragem quadrada.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 5º. O valor do metro quadrado (m²) constante nas tabelas I está estabelecido em UFIRM.

Art. 6º. A planta Genérica de Valores deverá ser atualizada através de Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores, que promoverá estudos técnicos e os apresentará à autoridade administrativa, no máximo, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 7º. A comissão de que trata o artigo 2º desta lei será nomeada e regulamentada por Decreto Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente será aplicada a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

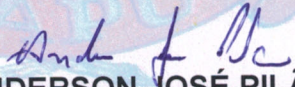
Art. 8º-A- O cálculo do imposto sobre o valor venal predial permanecerá a ser feito de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal e nas legislações posteriores ainda vigentes.

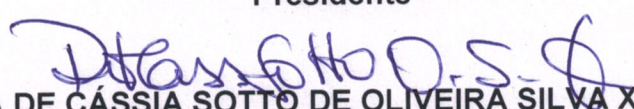
Parágrafo único. A cautela adotada no *caput* deste artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade, da não surpresa e da segurança jurídica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 13 de dezembro de 2023.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

ANEXO I
TABELA I
VALOR VENAL DO TERRENO
PARA TERRENOS ATÉ 1.000 M²

LOCALIZAÇÃO	METRAGEM QUADRADA BÁSICA	VALOR POR M ² EM UFIRM
CENTRO	300 m ²	39,0015
GIRASSOL I e II	287 m ²	26,5210
DEMAIS BAIRROS	200 m ²	23,4009

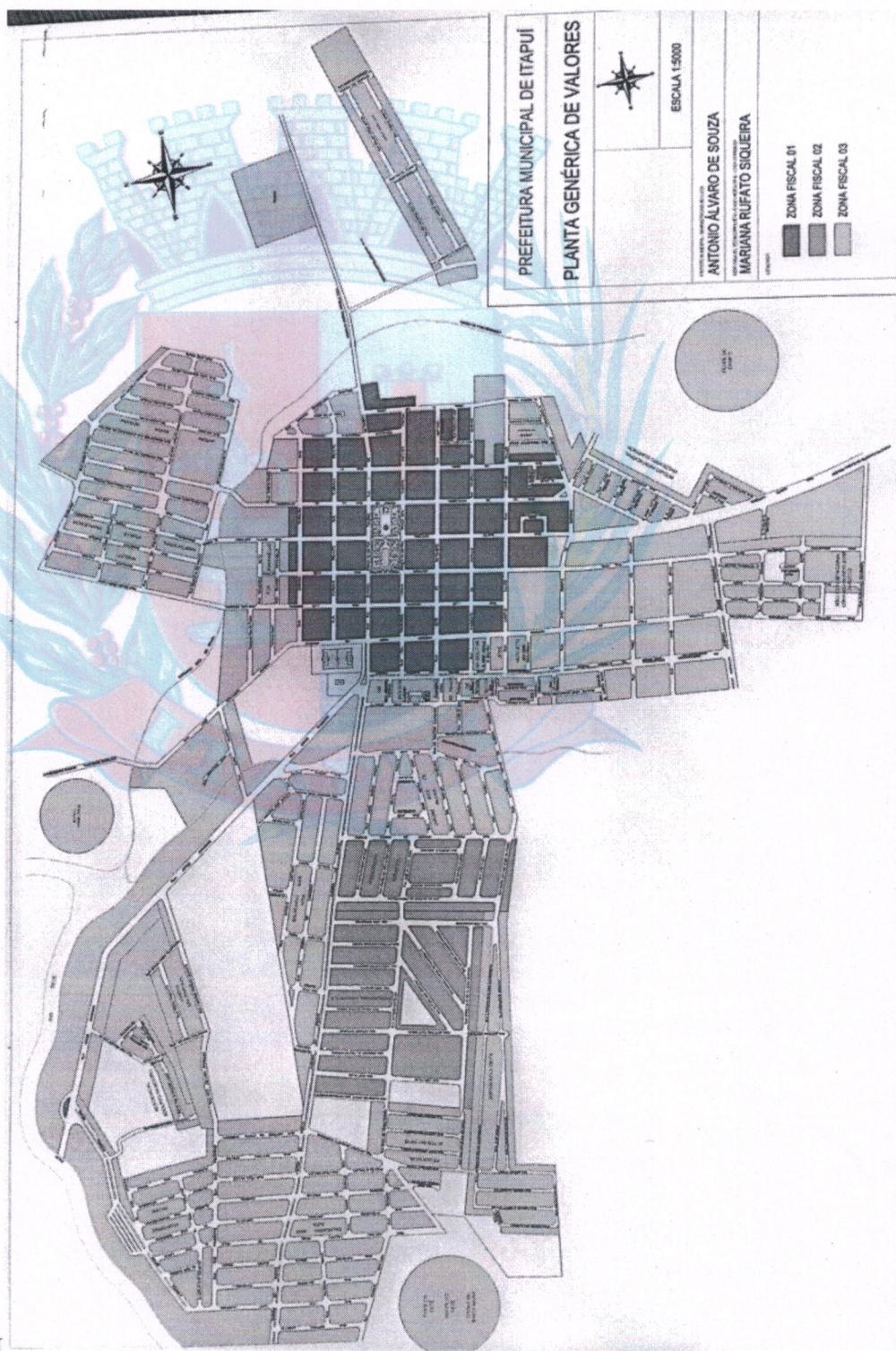
PARA TERRENOS ACIMA DE 1.000 M²

LOCALIZAÇÃO	METRAGEM QUADRADA BÁSICA	VALOR POR M ² EM UFIRM
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	DE 1.000 m ² A 1.999 m ²	12,4805
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	DE 2.000 m ² A 3.999 m ²	10,9204
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	ACIMA DE 4.000 m ²	7,8003

ANEXO II



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**



MAPA I

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br